



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 004870/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 000046/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E S10, PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

IMPUGNAÇÃO: Não inclusão de exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, e tampouco requer uma completa demonstração de qualificação técnica, por intermédio de atestado de capacidade técnica, do qual constem exigências mínimas de quantitativos e prazo de execução do contrato.

Após a publicação do edital, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** sob a alegação de vícios contidos no edital convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório;

Ante ao exposto, vem à empresa peticionante na melhor forma de direito, **IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TOMBADO SOB O NÚMERO 000046/2018**, pelo fato apresentado para diante disso, solicitar as alterações no presente certame, incluindo a exigência de qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial) e técnica (atestado) dos licitantes interessados, suspendendo a eficácia do presente edital até que seja reeditado com as necessárias alterações.

PRELIMINARMENTE

A impugnação em apreço foi recebida via Protocolo desta Prefeitura sob nº **004870/2018**, em **04 de outubro de 2018**, às **15:12min.** e, enfatizo que a impugnação da empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, já se encontrava intempestiva pelo fato de ter sido recebida fora do prazo para Impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NO MÉRITO

Acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Jaguaré, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Tais questionamentos foram analisadas e julgadas em conjunto com o Secretário Municipal de Educação e Cultura, responsável pela confecção do Termo de Referência, acerca do questionamento apresentado pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

Examinando cada ponto recorrido da impugnação, a área técnica expõe abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final:

O prazo para a impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no Cap. 4 do edital em apreço.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para facilitar o entendimento, exemplifico a seguinte situação:

O dia 08/10/2018 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 05/10; o segundo, o dia 04/10. Portanto, até o dia 03/10/2018, no último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 08 de outubro de 2018 (segunda-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 03 de outubro de 2018. (quarta-feira).

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento. É como decido.

DECISÃO

Ante o exposto, conheço o presente recurso, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 08 de outubro de 2018, às 09:30min.

JEFSON TAYLOR
PREGOEIRO

CARLOS JOSÉ NICOLAC ZANON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA